



ID: CF006BF2A1D44
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, de 26 de junho de 2023

“Altera a Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI, na parte que descreve, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Altos, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 12 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 12 A eleição da Mesa será feita em Sessão Solene com votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A eleição da Mesa será feita em Sessão Solene com votação aberta nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 2º - O art. 13 e seus incisos, da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 13 Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental Para verificação do "quorum";
- II - Indicações dos candidatos aos cargos da Mesa, obrigatoriamente, a de Presidente, Vice-Presidente e primeiro

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

Secretário, e na falta da composição da Chapa dos demais candidatos descritos no Art. 11 deste Regimento (Segundo Vice-Presidente e Segundo Secretário) os mesmos serão nomeados posteriormente dentre os membros da Câmara não eleitos, pelo Presidente Eleito.

III - Preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografada, manuscritas ou datilografadas, com indicação dos nomeados candidatos e respectivos cargos, e rubricados pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa.

IV - Preparação da folha de votação e colocação da Urna;

V - Chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

VI - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - Realização do segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate será eleito o candidato mais idoso;

VIII - Maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;

IX - Proclamação do resultado pelo Presidente;

X - Posse automática dos eleitos.”

Passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Na eleição da Mesa observar-se-á, no que couber, o procedimento da votação nominal, constante dos §§2º a 6º do art. 201 deste Regimento, obedecendo, ainda, às seguintes disposições:

I - Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II - Indicações dos candidatos aos cargos da Mesa, obrigatoriamente, a de Presidente, Vice-Presidente e primeiro Secretário, e na falta da composição da Chapa dos demais candidatos descritos no Art. 11 deste Regimento (Segundo Vice-Presidente e Segundo Secretário) estes serão nomeados

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

posteriormente dentre os membros da Câmara não eleitos, pelo Presidente Eleito;

III - Chamada nominal dos Vereadores, que irão proferir verbalmente seu voto, de seu assento, depois de assinarem a folha de votação;

IV - Apuração, mediante contagem dos votos pelo Presidente e 1º Secretário;

V - Realização de segunda votação nominal, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate será eleito o candidato mais idoso;

VI - Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII - Posse automática dos eleitos.”

Art. 3º - O *caput* do art. 15 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 15 A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á até o dia 15 de Dezembro do segundo ano de cada Legislatura, em Sessão Solene, em horário convocado pelo Presidente cujo mandato de finda em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano, procedendo-se sua posse, automaticamente, no primeiro dia de Janeiro do ano subsequente (LOM, Art. 22, § 6º), observando sempre o mesmo procedimento dos Art. 11,12 e 13, deste Regimento.”

Passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, em Sessão Solene, em dia e horário designados pelo Presidente cujo mandato se finda em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano, em edital a ser publicado em jornal oficial e no mural da Câmara com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data escolhida, procedendo-se sua posse, automaticamente, no primeiro dia de janeiro do ano subsequente (LOM, Art. 22, § 6º), observando sempre o mesmo procedimento dos arts. 11,12 e 13

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

deste Regimento. As chapas que desejarem concorrer à eleição para o segundo biênio deverão ser registradas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e horário designados pelo Presidente para realização da eleição.”

Art. 4º - O §7º do art. 201, bem como seus incisos, da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“§ 7º O processo de votação secreta será utilizada nos seguintes casos:

I - Eleição da Mesa;

I - Cassação do Prefeito e Vereadores;

III - Decreto Legislativo Concessivo de Título de Cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV - Matéria vetada.”

Passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

I - Matéria vetada, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

II - Perda do mandato de vereador, nos termos do art.39 da Lei Orgânica do Município;

III - Eleição da Comissão representativa a que se refere o art. 36 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 5º - O §8º do art. 201 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“§8º A votação secreta consiste na distribuição e cédulas dos Vereadores, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42

(Continua na página seguinte)


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
 TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

de encerrada a votação a sobre carta devidamente rubricada pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, fazendo-se a chamada por ordem alfabética, e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no Art. 13 deste Regimento e nos demais casos, o seguinte procedimento:

Passará a vigorar com a seguinte redação:

“§8º A votação secreta consiste na distribuição e cédulas aos Vereadores, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação, sobre carta devidamente rubricada pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, fazendo-se a chamada por ordem alfabética, e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:”

Art. 6º - Os itens 1, 2 e 3 do art. 128 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI estão revogados, e a redação do referido art. 128 passará a vigorar da seguinte forma, com o acréscimo dos seguintes incisos:

Onde se lê:

Art. 128 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em seção secreta, salvo nos seguintes casos:

1. No julgamento de seus pares e do Prefeito;
2. Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. Na votação de decreto legislativo concessivo de títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em seção secreta, salvo nos seguintes casos:

- I - Matéria vetada, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
 CNPJ: 63.330.542/0001-42


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
 TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

II – Perda do mandato de vereador, nos termos do art.39 da Lei Orgânica do Município;

III – Eleição da Comissão representativa a que se refere o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - O art. 26 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 26 Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o primeiro biênio do mandato:

§1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

§2º Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais idoso, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§3º O Vereador mais idoso assume a Mesa, e, convocará eleição no prazo de 05 (cinco) dias.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, pela renúncia, cassação ou extinção de mandato, assumirá o cargo o seu respectivo substituto legal, nos termos da ordem constante dos artigos 11 e 22 deste Regimento, para completar o mandato, aplicando-se a toda a cadeia sucessória.

§1º Nos termos do *caput*, vagando-se o cargo de Presidente, pela renúncia, cassação ou extinção de mandato, assumirá de forma definitiva o 1º Vice-Presidente para completar o mandato. Havendo alteração nos demais cargos, estes serão completados seguindo-se a ordem de sucessão constante dos artigos 11 e 22 deste Regimento.

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
 CNPJ: 63.330.542/0001-42


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
 TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

§2º Em caso de renúncia de cargo da mesa, e não havendo mais substituto legal, o Presidente designará Vereador à sua escolha para o restante do mandato.

§3º Em caso de destituição, aplica-se o disposto no art. 24, §3º, da LOM.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altos-PI, 05 de Julho de 2023.

JOAO UVERLANO NOGUEIRA
 FILHO:00568962397

Assinado de forma digital por JOAO UVERLANO NOGUEIRA
 FILHO:00568962397
 DN: c=BR, o=CP, ou=AC SOLUTI Multisig v5,
 serial=18271280151, cn=JOAO UVERLANO NOGUEIRA FILHO:00568962397
 Date: 2023.07.05 09:45:13 -03'00'

JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO
 PRESIDENTE

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
 CNPJ: 63.330.542/0001-42

ID: C3E4DEC678D04



Estado do Piauí
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
 Praça Coronel José Borges, s/n - Centro
 CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2023.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a locação de veículo, do tipo pick-up, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa

CONTRATADA: P A C BASTOS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 36.253.390/0001-59, com sede na Av. Jose Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, Socorro do Piauí – PI, CEP 64.720-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Augusto Carvalho Bastos Junior, sócio administrador, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta – Pregão Eletrônico, Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2023.